

II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

INFORMATIVO

O Excelentíssimo Senhor Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, Presidente da Comissão Executiva Nacional, nos termos do item 19.16 do Edital de Abertura nº 1/2023 referente ao **II CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO** de provas e títulos, para provimento de cargos de Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT Nº 3635/2023, de 6 de janeiro de 2023 e no Diário Oficial da União - DOU Nº 6, SEÇÃO 3, de 9 de janeiro de 2023, quanto ao item **4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, informa:

1. Item 4.2: Ao estabelecer que “consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias definidas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça” não limitou a aplicação somente para esses casos. Outrossim, visando a melhor compreensão, o referido item foi alterado conforme Edital de Retificação publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 23 do dia 1º/2/2023 e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT nº 3653 do dia 1º/2/2023, nos seguintes termos:

4.2 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

2. Item 4.3.2: O prazo de validade do atestado médico estabelecido no item 4.3.2. está de acordo com o que determina o §1º do art. 74 da Resolução 75/2009 do CNJ que prevê expressamente que “a data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.”

3. Item 4.3.2, alínea "e": O objetivo do referido item ao estabelecer que “a deficiência visual seja acompanhada de laudo que apresente acuidade em pelo menos um dos olhos” é de que o(a) candidato(a) comprove a deficiência por meio de exame de acuidade visual, conforme disposto no Decreto Federal nº 5.296/2004. A solicitação de que seja apresentada em pelo menos um dos olhos, além de estar em consonância com o referido Decreto nº 5.296/2004, visa contemplar as pessoas com visão monocular, conforme disposto na Lei 14.126/2021. Outrossim, visando a melhor compreensão, Edital de Retificação publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 23 do dia 1º/2/2023 e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT nº 3653 do dia 1º/2/2023, nos seguintes termos:

e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de exame de acuidade visual que comprove a deficiência, conforme disposto no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Lei Federal nº 14.126/2021.

Brasília, 1º de fevereiro de 2023.

Ministro **HUGO CARLOS SCHEUERMANN**
Presidente da Comissão Executiva Nacional